AVISO PÚBLICO –TRATADO DO MAR DE TIMOR
Seção19 do Código de Exploração Mineira do Petróleo
Publicação do Resumo de Autorizações

A Autoridade Nomeada deve fazer publicar no jornal oficial da Austrália e no Jornal da Repúblicade Timor-Leste um resumo das autorizações concedidas ou revogadas, no todo ou em parte.

Autorização e Partes

Em 30 de outubro de 2006, a Comissão Conjunta aprovou o Contrato de Partilha de Produção JPDA 06-101 (A) ao abrigo do Tratado do Mar de Timor e do Código de Exploração Mineira do Petróleo. O referido Contrato de Partilha de Produção ("CPP") foi celebrado entre a Autoridade Nomeada do Mar de Timor ("AN"), instituídanos termos do Tratado, e a MinzaLimitedOil and Gas (registada sob o n.º93827, e que a partir de 11 de maio de 2011 alterou a sua denominação para Minza Limited), uma sociedade constituída ao abrigo das leis de Jersey (Lei das Sociedades de Jersey de 1991) (o ''Concessionário'').

Resumo

- A ANP, agindo na sua qualidade de AN, teve conhecimento de que está a correr contra a referida sociedade em Jersey um processo de liquidação desencadeado por credores.

- De acordo com os artigos 2.3 (iii) e 2.4 (v) do CPP, a verificação de um Evento de Insolvência em relação ao Concessionário, tal como definido na seção 1.1. do Código de Exploração Mineira do Petróleo, constitui causa de cessação do referido CPP.Verificou-se a ocorrência de um Evento de Insolvência.

- Nos termos do artigo 2.5 do CPP, a cessação do contrato devido a um Evento de Insolvência opera automaticamente.

- Em conformidade com a seção 11.3 do Código de Exploração Mineira do Petróleo, a AN pode por termo a um CPP, mediante aprovação da Comissão Conjunta. Essa aprovação foi concedida pelos comissários de Timor-Leste e da Austrália em 7 e 15 de janeiro de 2016, respetivamente.

Com base no exposto, o CPP considera-se cessado.

Gualdino da Silva
Prezidente ANP